

IBRI COLUNA

IBRI: voto a distância traz nova dinâmica para Assembleia de Acionistas



O IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) e o escritório Souza, Cescon, Barriau & Flesch Advogados realizaram eventos sobre “Assembleia de Acionistas”, no dia 16 de março de 2017, em São Paulo (SP), e no dia 23 de março de 2017, no Rio de Janeiro (RJ), para esclarecer os principais pontos sobre a adoção do voto a distância. Bruno Salem Brasil, membro do Conselho de Administração do IBRI, representou o Instituto no evento de São Paulo, e Rodrigo Krause, membro da Comissão Técnica do IBRI, fez palestra no *workshop* no Rio de Janeiro.

Em 2017, todas as companhias que, na data da emissão da Instrução CVM nº 561 (7 de abril de 2015), possuíam ao menos uma espécie ou classe de ação compreendida no Índice Brasil 100 (IBRX-100) ou no Índice Bovespa (IBOVESPA) devem utilizar obrigatoriamente o voto a distância. Para o ano de 2018, todas as empresas de capital aberto registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado para negociação de ações em Bolsa de Valores também estarão sujeitas a adotar a medida.

O sistema de votação a distância foi criado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) com o objetivo de oferecer um canal alternativo de votação para os acionistas que não conseguem participar de forma presencial das Assembleias.

O novo sistema elimina parte da burocracia e dos custos existentes nos demais canais, como: necessidade de reconhecimento de firma, comprovação de poderes, extrato de participação acionária; além disso configura oportunidade para estimular cada vez mais a participação dos acionistas sobre as principais decisões da companhia.

A adoção do voto a distância deve ser comunicada ao mercado por meio de Aviso aos Acionistas e deve constar do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral e é obrigatória, por enquanto, de acordo com a Instrução CVM nº 561, apenas para as seguintes situações: AGOs (Assembleias Gerais Ordinárias); AGEs (Assembleias Gerais Extraordinárias), que deliberarem sobre a eleição dos membros do CA (Conselho de Administração) nos casos em que a eleição for necessária: por vacância da maioria dos cargos do CA; por vacância em CA que tiver sido eleito por voto múltiplo; ou para preencher as vagas dedicadas à eleição em separado, e para todas as AGEs (Assembleias Gerais Extraordinárias) que deliberarem sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Mesmo sendo facultativa a adoção, em 2016, seis companhias optaram por testar sua eficácia, foram elas: Senior Solution S.A., BM&FBOVESPA, Grupo Anima Educação, Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., Jereissati Participações e Jereissati Telecom S.A. (as três últimas, integrantes do mesmo conglomerado).

As empresas que ainda não estão obrigadas por força da lei a adotar o voto a distância em 2017 poderão também testar o sistema. Para evitar correrias de última hora e imprevistos, os especialistas sugerem fazer o cadastro na Bolsa o quanto antes a fim de evitar filas no início do próximo ano, quando é esperado um grande volume de companhias que utilizarão o sistema.

É preciso ficar de olho nos prazos, visto que as companhias devem disponibilizar o boletim de voto com 30 dias de antecedência da Assembleia. A notificação de recebimento ou necessidade de retificação deve ocorrer em até três dias do recebimento da instrução de voto. O prazo de envio pelo escriturador dos mapas analítico e sintético de votação para a companhia é de 48 horas antes da Assembleia Geral.

Mais informações:

http://www.ibri.com.br/Upload/Arquivos/eventos/2017/Workshop_Assembleia_de_Acionistas_SP/Workshop_Assembleia_de_Acionistas_SP.html

Sede do IBRI

Rua Boa Vista, 254 – 3º andar – São Paulo/SP – Cep: 01014-000
Sala 311 – Fone: (11) 3106-1836
E-mail: ibri@ibri.com.br
www.ibri.com.br